



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1035, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que Requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1035, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *requer informações ao Senhor Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Laércio Oliveira, baseado no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 1035, de 2023, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal.

Mais especificamente, é requisitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil que oficie “à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para que informe os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal”.

Na Justificação do RQS nº 1035, de 2023, o Senador Laércio Oliveira relata que a Petrobras estaria planejando atrasar até 2031 a entrada em operação do projeto Sergipe Águas Profundas, com o suposto objetivo de evitar o aumento significativo na oferta de gás nacional e a subsequente redução de preços. Também é mencionado o risco de a Petrobras ludibriar o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), postergando os investimentos do Projeto Sergipe Águas Profundas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil que officie à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para obter as informações solicitadas, quais sejam: “os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal”. Contudo, o RISF e Ato da Mesa nº 1, de 2001, amparados na CF, vedam requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Como o PAC é coordenado pelo Ministério da Casa Civil, o Requerimento, na verdade, está solicitando informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário um pequeno ajuste na redação do questionamento direcionado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil, a saber: excluir o trecho “oficiar à Coordenação do Novo Programa de Aceleração do Crescimento para que informe” do primeiro e único item acerca da informação requerida.

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a

Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1035, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR
(ao RQS nº 1035, de 2023)

Dê-se, no Requerimento nº 1035, de 2023, a seguinte redação à primeira e única informação requerida: “os prazos previstos para o Projeto Sergipe Águas Profundas contemplado nas prioridades do Governo Federal”.

Sala das Reuniões,

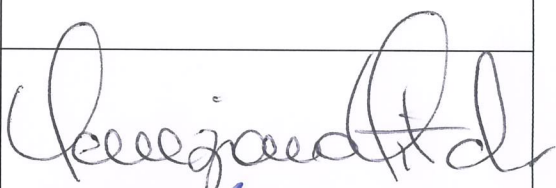
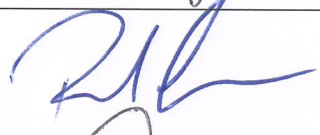
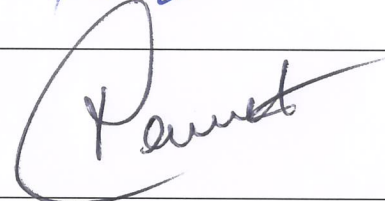
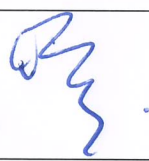
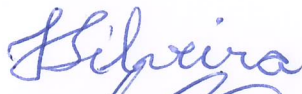
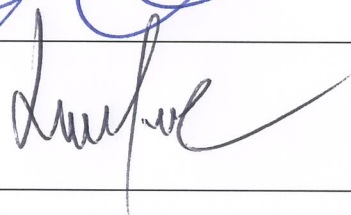
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

9 de abril de 2024, às 10:00h

5

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1035/2023)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal